

PRESERVAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA: O LEGÍTIMO INTERESSE PÚBLICO QUE DEVE PREVALECER NO CASO DA HIDRELÉTRICA DE BARRA GRANDE

Renata de Mattos Fortes¹; Rogério Santos Rammê²

RESUMO:

O ambiente natural do Brasil, pela sua megadiversidade de espécies da flora e da fauna, constitui verdadeiro *capital ecológico*, de propriedade da nação brasileira. Mais do que uma concepção ideológica esse capital ecológico se apresenta como uma real possibilidade do Brasil superar as suas mazelas sociais, já que a sua importância possui escala planetária. Nesse contexto, as políticas públicas devem estar atualizadas, de forma a afastar a dicotomia existente entre interesse privado e interesse público nos processos decisórios, mas numa perspectiva socioambiental entrelaçá-los. *Desenvolvimento Sustentável* tem como foco a justiça ambiental, ultrapassando o discurso para alcançar o cotidiano da sociedade - através da transformação de posturas que subverte os paradigmas tradicionais de um modelo de desenvolvimento reducionista da complexidade humana. Abandonar-se, ainda, no equívoco desse modelo mascarado pela *modernização* do Brasil, é fugir da atualidade e se refugiar no comodismo elitista de teorias ultrapassadas, que impõe miséria social e degradação ambiental ao país. *Hidrelétrica de Barra Grande* - empreendimento emblemático da perpetuação da falta de planejamento público, complacência e omissão de autoridades públicas e privilegiamento do interesse privado maquiado de interesse público, para legitimar a extinção de mais de 6.000 hectares de Mata Atlântica – crime ainda não consumado, porém legalizado pelo Poderes da Federação. O presente artigo ambiciona trazer para esse encontro acadêmico a abertura de uma nova fase no debate ambiental: a etapa da ação.

1. INTRODUÇÃO:

O debate acerca das questões ambientais deve alcançar uma nova etapa, sob pena de se transformar em uma narrativa: a etapa da implementação de medidas que possam transformar o cenário de degradação, e ao fazer parte de qualquer agenda política as ações em prol do ambiente (Endnotes)

¹ Advogada e Consultora Jurídico-ambiental do Núcleo Amigos da Terra Brasil. E-mail: reanta.fortes@renatodaveiga.adv.br

natural ganham força de verdadeiro exercício da democracia. Contudo, prever ações ainda não significa, necessariamente, concretizá-las, como se verifica nos processos decisórios que, ainda, apontam para o embate entre *modernização* da sociedade e desenvolvimento sustentável.

Contextualizar medidas de defesa e proteção do ambiente natural em sociedades que ainda não dividem os riscos ambientais da produção e estrutura urbana, não possuem uma política econômica de distribuição de rendas, não oferecem um mercado de trabalho digno e nem condições de escolaridade e saúde democratizadas, pode significar um mero discurso eleitoral, que encontra na tensão social um campo fértil para mascarar a fragilidade da defesa e proteção ao ambiente natural sob essas condições. Cabendo, assim, a sociedade um papel regulador que dê à questão a devida dimensão de urgência e afaste do processo público decisório a forma ineficaz de gestão pública.

Os problemas ambientais enfrentados no Brasil são de toda ordem, ocasionados pelo crescimento desordenado dos centros urbanos, pela miséria, pela indústria¹ e agricultura - que para expandir a capacidade de produção, circulação e consumo de seus produtos não privilegia medidas de contenção a danos ambientais, pulveriza-se a degradação ambiental para o solo, água, ar e pessoas, assim parte da sociedade se mostra ativa na origem desses problemas, e permanece omissa quando deve se questionar acerca dos valores que se encontram em questão. Esse comportamento contamina a capacidade de avaliação dos danos ambientais retraindo a própria sociedade no processo de defesa da injustiça ambiental.

Nesse cenário caótico a inércia do poder público, acaba por privilegiar o interesse privado, que encontra a liberdade necessária para perpetuar o modelo de desenvolvimento econômico que se instaurou a partir da revolução industrial: onde a mão de obra e o ambiente natural constituem meros elementos da cadeia de produção. Ao longo dos anos esse modelo se mostrou equivocado e perverso, o sacrifício de espécies da fauna e da flora diante do *necessário* crescimento industrial levou, inclusive, à ruptura de valores éticos entre as culturas que não participaram desse processo, nem dele se beneficiaram, arcando injustamente com o ônus de terem seus ambientes degradados, deslocados de suas comunidades ou mesmo empurrados para uma vida miserável nas cidades: índios, pequenos agricultores, aldeões. A (Endnotes)

¹ O caso a seguir demonstra a cumplicidade do poder público, registrada no artigo de autoria de Carlos Bukuhy, na obra *Justiça Ambiental e Cidadania*. Organizadores Henri Acselrad, Selene Herculano e José Augusto Pádua. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. pg. 284.

“Mas o passivo ambiental legado pela produção no passado continua a devastar populações. O caso Paulínia é um dos grandes exemplos sobre contaminação no Brasil, em decorrência da falta de planejamento e de controle territorial pelo poder público. O episódio inicia-se com uma comunidade, estabelecida em um loteamento de chácaras de pesca e lazer ao longo do rio Atibaia, cujo entorno foi gradualmente tomado por um pólo industrial, até finalmente receber, como o mais próximo e indesejável vizinho, uma enorme planta da Shell Química. Esta veio produzir no Brasil dos anos 70 o que a legislação não lhe permitia produzir nos Estados Unidos e na Europa. Separados por uma distância de apenas 15 metros das residências, os resíduos e pesticidas produzidos pela empresa foram manuseados e dispostos de forma irregular, contaminando o solo e o lençol freático. Os poços artesianos das chácaras foram contaminados e a água foi

degradação ambiental possui muitas faces, sendo que a nenhuma delas a violência do dano ambiental se limita e, atualmente, já atinge os centros urbanos, num espectro socioambiental indissociável.

“Na tradição do pensamento clássico grego, a noção de espaço público procura descrever a instância em que os homens se reconhecem como iguais, discutem e decidem em comum. É nesse espaço que se buscaria construir um mundo comum, múltiplo - pois refletiria as perspectivas diferenciadas dos cidadãos -, mas o mesmo, pois compartilhado por todos. Tal como concebido na democracia grega, este seria o espaço do exercício da política, em que tudo seria decidido mediante palavras e persuasão, e não pela força. Se olharmos desta perspectiva a história de apropriação da natureza no Brasil, saltará aos olhos o fato de que, a cada passo da construção nacional, no uso do território como na constituição das instituições políticas, o interesse de poucos se impôs ao mundo de todos. Desde a conquista colonial, passando pela ocupação das terras indígenas, pela exploração dos recursos naturais pela metrópole, pela formação intersticial de um mercado doméstico, o trabalho de muitos fez do território brasileiro um mundo para poucos (...).

Dois processos caracterizam a partir daí a territorialidade do capitalismo brasileiro. O primeiro diz respeito à concentração crescente do poder de controle dos recursos naturais nas mãos de poucos agentes. (...)

A expansão própria a essa acumulação, que podemos chamar de extensiva, terminou por resultar na destruição de formas sociais não-capitalistas de apropriação do território e de seus recursos, assim como na desestabilização dos sistemas ecológicos nos espaços ocupados. Teve início o desmatamento de margens de rios e o assoreamento de corpos d'água, e constitui-se uma seqüência de grandes barragens - tudo em favor da acumulação, apresentando-se como justificativa a necessidade de se responder a determinadas demandas de progresso e bem-estar. (...)”¹

A sustentabilidade ambiental perpassa pela sustentabilidade social, sendo o modelo de desenvolvimento econômico determinante na estruturação do bem estar social, e não um processo que objetiva a si mesmo, essa perda de referência representa a justificativa desejável para implementar-se a *modernização* da sociedade de forma (Endnotes)

¹ O Desafio da Sustentabilidade: Um debate socioambiental no Brasil, Gilney Viana, Marina Silva, Nilo Diniz, organizadores. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001. Pgs. 75/76

desenfreada, a qualquer custo, sacrificando o ambiente natural, a ética, a cultura, a diversidade, o próprio ser humano.

Para combater essa realidade emerge *um novo jus-naturalismo assente numa nova concepção dos direitos humanos e do direito dos povos à autodeterminação, e uma nova idéia de solidariedade, simultaneamente concreta e planetária.*¹

Nessa nova concepção se expressa a dignidade da pessoa humana vivenciada coletivamente a partir de sistemas de saúde, de conhecimento (educação, cultura e lazer), de manutenção (valorização do trabalho), de proteção e defesa do ambiente natural, que interligados garantem o desenvolvimento das aptidões individuais dos seres humanos, significando todos esses sistemas a expressão meio ambiente.

Essa interligação social, cultural, econômica e ecológica legitima a transição para um modelo de desenvolvimento socioeconômico que sustente uma ciência ética, uma economia solidária, uma justiça ambiental e uma sociedade digna. Tópicos que politicamente podem ser concretizados em um Estado de direito, mesmo em termos de Brasil, ou de qualquer outro País onde já não é possível pensar-se isoladamente - a transnacionalidade redimensionou os Países, extinguindo as fronteiras - no entanto, nessa proporção planetária os problemas sócioambientais ainda são tratados de forma regionalizada sem que o sistema mundial subsidie as soluções necessárias, cabendo a prevenção e o equacionamento a cada País.

A transição para esse modelo socioambiental não significa uma ruptura abrupta com a ordem já estabelecida, seria infrutífera qualquer atitude nesse sentido, mas significa uma transformação que focalize o ser humano e suas necessidades no fim de todas as ações, como ser individual e ao mesmo tempo integrante de uma coletividade, onde em qualquer posição se determinam direitos e deveres, não havendo mais a dicotomia entre privado e público, mas uma comunhão de interesses, afastando-se o individualismo de minorias setoriais.

Pensar uma forma diferente de se relacionar e ser relacionado, incontestavelmente, parece ser o maior desafio para o ser humano pós-moderno, porque não requer a construção de nada novo, mas a recuperação de um caminho que em determinado momento fora rompido ganhando outra direção - que não nos levou a situação originalmente (Endnotes)

¹ SANTOS, Boaventura de Souza. Pela mão de Alice: o social e o planetário na pós-modernidade, 9ª edição, São Paulo: Cortez, 2003, pg.91.

imaginada, mas a denúncia de que o ser humano ainda precisa procurar um sentido para sua própria existência¹.

A complexidade dos problemas ambientais requer uma abordagem lúcida da situação para que os mecanismos intrínsecos que forjam uma solução imediatista ou mesmo reducionista da questão sejam decifrados e derrubados. Baseando-se em uma perspectiva que privilegie a ética e a legalidade - já que o ordenamento jurídico também pode ser aplicado para defender os direitos das minorias massacradas -, propósito que numa primeira leitura parece ser o pano de fundo de todas as leis até hoje editadas, mas se assim fosse não estaríamos em pleno século XXI escrevendo sobre uma situação que, apesar dos elementos constitutivos condensarem uma sofisticação, na verdade, estamos debatendo o que há muito tempo parece ser o destino do ser humano nesse planeta: a luta contra as suas fraquezas - exploração, dominação e marginalização imposta a sua própria espécie.

Do debate ambiental, extraímos, portanto, a necessidade de uma justiça ambiental: que é a condição de existência social configurada através da *“busca do tratamento justo e do envolvimento significativo de todas as pessoas, independentemente de sua raça, cor, origem ou renda no que diz respeito à elaboração, desenvolvimento, implementação e reforço de políticas, leis e regulações ambientais. Por tratamento justo entenda-se que nenhum grupo de pessoas, incluindo-se aí grupos étnicos, raciais ou de classe, deva suportar uma parcela desproporcional das conseqüências ambientais negativas resultantes de operações industriais, comerciais e municipais, da execução de políticas e programas federais, estaduais, locais ou tribais, bem como das conseqüências resultantes da ausência ou omissão dessas políticas”*.²

Essa busca, no Brasil, já existe a tempo suficiente e é protagonizada por movimentos sociais e ambientais que atuam, isoladamente, tentando minorar o cenário das injustiças ambientais - que possui um espectro socioambiental - e ao mesmo tempo revelam um Estado cúmplice da injustiça e discriminação que *“aparecem na apropriação elitista do território e dos recursos naturais, na concentração dos benefícios usufruídos do meio ambiente e na exposição desigual da população à poluição e aos custos ambientais do desenvolvimento”*.³ A inexistência de políticas públicas condizentes com a realidade miserável de mais de 60% dos brasileiros, induz ao uso indevido de posições privilegiadas dentro de processos públicos decisórios, que, inclusive, (Endnotes)

¹ *Cigano do cosmos, itinerante da aventura desconhecida, esse é o destino antropológico que se revela e surge das profundezas no quinto século da era planetária, após milênios de encerramento no ciclo repetitivo das civilizações tradicionais, nas crenças na eternidade, nos mitos sobrenaturais: o homem lançado aí, dasein, nesta Terra, homem da errância, do caminhar sem caminho prévio, da preocupação, da angústia, mas também do impulso, da poesia, do êxtase. Esse é o Homo sapiens demens, inacreditável “quimera ... novidade... monstro... caos... sujeito de contradição, prodígio! Juiz de todas as coisas, imbecil, verme da terra; depositário do verdadeiro, cloaca da incerteza e de erros; glória e escória do universo”, como dizia Pascal, esse é o homem já reconhecido por Heráclito, Ésquilo, Sofócles, Shakespeare e certamente muitos outros, em outras culturas. Esse homem deve reaprender a finitude terrestre e renunciar ao falso infinito da onipotência técnica, da onipotência do espírito, de sua própria aspiração à onipotência, para se descobrir diante do verdadeiro infinito que é inomeável e inconcebível. Seus poderes técnicos, seu pensamento, sua consciência devem doravante ser destinados, não a dominar, mas a arrumar, melhorar,*

se utilizam de ilegalidades e violência para salvaguardar a supremacia do interesse privado sobre o interesse público. Situações que, freqüentemente, chegam ao conhecimento da sociedade já na fase em que o Estado será chamado para apurar as responsabilidades e indenizar os lesados, equacionamento que, na maioria das vezes, é insatisfatório frente à degradação social e ambiental que serão suportadas, também, pelas gerações futuras.

O Brasil é farto em exemplos que retratam a impotência das minorias em defender seus direitos. Tratadas de forma objetiva pelo poder público são consideradas sem cultura, sem hábitos e sem meio de subsistência próprios, o que significam que podem suportar toda e qualquer mudança em suas vidas por conta do desenvolvimento nacional.

Esse tipo de política reducionista é perfeitamente verificada no cenário socioambiental em que são planejadas e construídas as barragens no território nacional, que relega tanto o ambiente natural como a população que nele se localiza a um tratamento único de desprezo considerado para implementação da obra - esta sim, necessariamente, a ser ambientada ao local. Esse descaso conduziu os estudos de impacto socioambiental realizados na época do regime militar no Brasil, para a implantação da matriz energética nacional, o que implicou no surgimento de movimentos sociais de proteção às populações atingidas pelos empreendimentos. Itaipu, barragem construída em 1973 – orgulho nacional pela sua grandiosidade arquitetônica, no entanto também ficou conhecida como protagonista do surgimento do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB, movimento de cunho social e que atua até os dias de hoje. A metodologia de estudos de impacto socioambiental, apesar de ser comprometida ideologicamente com o novo modelo de Estado: Democrático de Direito, perpetua, vergonhosamente, as mazelas ditadas há mais de trinta anos, não restando outra alternativa que não seja a indignação de uma parcela da sociedade cansada de suportar esse modelo, onde pela *modernização* do Brasil se desconsideram pessoas, culturas, natureza, legislações e ética.

Itaipu, Itá, Machadinho, Tucuruí, são exemplos de empreendimentos do setor de geração de energia elétrica que mostraram à sociedade a falta de planejamento socioambiental do Estado para conduzir os processos decisórios relacionados à construção de obras vultuosas, já que hoje

os filhos de agricultores expulsos de suas terras vivem em favelas na periferia dos grandes centros urbanos, como na cidade de São Paulo, típico dano social que atingiu as futuras gerações dos agricultores expropriados, e que para o Estado apenas significa um número estatístico para marcar o crescimento da violência e da miséria urbanas.

E o que dizer do ambiente natural atingido por essas construções? A Bacia do Rio Uruguai, aonde se localizam as barragens e onde serão construídas mais outras 25 hidrelétricas é considerada patrimônio nacional, abrigo de remanescentes da Mata Atlântica, ecossistema protegido pela nossa atual Constituição Federal. Saliente-se, ainda, que a época de elaboração do projeto que determinou essa planta energética no Brasil – década de 70 – a situação era completamente diversa, pois vivia-se a crença da inesgotabilidade dos recursos naturais, que autorizava a degradação completa da flora e fauna de qualquer ecossistema em prol da implementação da política de crescimento industrial. Contudo, vivemos hoje o oposto dessa crença, onde além do entendimento de que a capacidade regenerativa do ambiente natural é limitada, passamos a condição de outro regime político, positivado na Constituição Federal de 1988, onde o Estado tem como objetivos fundamentais construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantindo o desenvolvimento nacional, erradicando a pobreza, as desigualdades regionais, promovendo o bem de todos sem qualquer tipo de distinção, sendo que a defesa do meio ambiente é um dos princípios gerais que informa a ordem econômica nacional e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado situa-se na categoria dos direitos fundamentais difusos.

Dentro dessa perspectiva, sopesar, até mesmo, conflitos de ordem pública, identificando qual o legítimo interesse público que deva prevalecer, que possam gerar conseqüências graves e catastróficas para o ambiente natural, se constituiu em um dever social, já que o poder público por vezes se omite e por vezes é o responsável. Nessa linha, devemos protestar contra políticas governamentais equivocadas, em especial as relacionadas com o atual cenário energético do nosso país, que por certo forçará além do surgimento de um amplo debate em nossa sociedade acerca de um novo modelo energético nacional, a certeza de que interesses privados não podem suplantar interesses coletivos, e que por uma questão de sobrevivência não há

mais espaço para a perpetuação da ideologia que informou modelo tão perverso e subdesenvolvido de expansão energética.

Ademais, se considerarmos que os ecossistemas existentes no Brasil se constituem em verdadeiro *capital ecológico*, e num sentido mais comum da própria humanidade “*Abrigamos aqui a maior biodiversidade do planeta: 60 mil espécies de plantas, 2.500 milhões de espécies de artrópodes (insetos, aranhas, centopéias etc.), 2.000 espécies de peixes e mais de 300 de mamíferos, sem falar no número inimaginável de microrganismos, responsáveis principais pelo equilíbrio da natureza. Na sociedade de informação que se está consolidando, essa biomassa representara riqueza maior do que representaram o carvão e o petróleo na civilização industrial*”¹ não há como justificar-se a implementação de uma política pública que venha a desconsiderar esse panorama, ademais que as alternativas já existem para superar a “necessidade” de ocupação e degradação da flora e da fauna nacional, informadas pela ciência que privilegia alternativas que geram a sustentabilidade do ambiente natural e, por conseguinte, do próprio ser humano no planeta sem desconsiderar o necessário crescimento da economia.

Nesse contexto se constituiu em verdadeiro crime social e ecológico tentar implementar, no Brasil do século XXI, uma planta energética elaborada há 40 anos atrás – sob a égide de um regime autoritário! Mas essa é a realidade abraçada também pelo atual Governo Federal, sendo o caso mais emblemático a hidrelétrica de Barra Grande, situada na Bacia do Rio Uruguai, fruto de um licenciamento ambiental fraudulento e omissivo, legitimada por um termo de compromisso tecnicamente inconsistente, conforme laudos técnicos da lavra da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para a finalidade de compensar 6.000 hectares de Mata Atlântica que serão dizimados com o enchimento do reservatório necessário ao funcionamento da usina, que já está concluída.

A Hidrelétrica de Barra Grande encerra um dos maiores crimes ambientais impostos à sociedade numa época de consolidação dos princípios democráticos constitucionais e dos direitos fundamentais, do reconhecimento da importância do ambiente natural para o equilíbrio do clima, da tentativa de diminuir-se a poluição da água e do solo, do desenvolvimento de novas tecnologias para geração de energia e reciclagem de resíduos, enfim, (Endnotes)

¹ Idem nota 4.

em uma época em que se propõe a sustentabilidade social do Brasil e do mundo, em face da miséria e degradação a que estão sujeitos mais da metade da humanidade - cujo direito à vida ainda sustenta bandeiras, e não estamos falando de qualidade de vida! Filósofos, cientistas e sociólogos anunciam a possibilidade de extinção da espécie humana por inexistência dos meios de subsistência necessários.

Este é o contexto de supressão de mais de 6.000 hectares de Mata Atlântica, sem nem sequer haver a devida compensação ambiental, para gerar energia elétrica privada (de uso privado e não público). Que espécie de interesse legítima a construção de um empreendimento que violenta o direito de propriedade de inúmeros brasileiros expulsos de suas terras, que devasta mais de 6.000 hectares de Mata Atlântica, complexo natural de inigualável biodiversidade, que desconsidera laudos técnicos onde se aponta a fraude em medidas ambientais compensatórias, caracterizando, assim, verdadeira doação do patrimônio público?

1. A USINA HIDRELÉTRICA DE BARRA GRANDE:¹

A Usina Hidrelétrica de Barra Grande situa-se no Rio Pelotas, afluente do Rio Uruguai, a aproximadamente 43 km da foz do Rio Canoas, na divisa dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, entre os Municípios de Esmeralda (RS) e Anita Garibaldi (SC).

Objetiva gerar 690 MW (Megawatt) de energia. Para tanto, previu a construção da barragem, de uma subestação e de 06 linhas de transmissão de 230kV, sendo 02 para Caxias, 02 para Nova Prata, 01 para Campos Novos e 01 para Garibaldi. Sua implantação implicará a formação de um lago com área de 93,4 Km² e profundidade média de 100 m, o qual inundará terras de cinco municípios de Santa Catarina (Anita Garibaldi, Cerro Negro, Campo Belo do Sul, Capão Alto e Lages) e quatro do Rio Grande do Sul (Pinhal da Serra, Esmeralda, Vacaria e Bom Jesus).

A concessão de uso de bem público, para exploração de potencial hidráulico, pela Usina Hidrelétrica Barra Grande, foi inicialmente outorgada às cinco empresas que constituem o Consórcio Grupo de Empresas Associadas de Barra Grande – GEAB, por meio do Decreto sem número de 20 de abril de 2001, pelo prazo de 35 anos, contados a partir de 22 de janeiro de 2001, data da assinatura do contrato de concessão.

(Endnotes)

Em 25 de novembro de 2002, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, através da Resolução 648, homologada pela Resolução 364, de 23 de julho de 2003, autorizou a transferência da totalidade da participação das empresas no consórcio para a empresa BAESA - Energética Barra Grande S.A, que passou a deter 100% da concessão. Na condição de adquirente, a BAESA passou a ser responsável pelo empreendimento, em todos os seus aspectos: tributários, trabalhistas, previdenciários e ambientais, tendo como acionistas: Alcoa Alumínio, Barra Grande Energia, Companhia Brasileira de Alumínio, Camargo Correa Cimentos e DME Energética. Ocorreu, portanto, que um grupo de empresas, um consórcio empresarial, detentoras da concessão, constituiu uma empresa específica para administrar o empreendimento.

A barragem de concreto apresenta uma altura máxima de 180,00m, tem extensão de 670,00m e está praticamente concluída.

1. A FRAUDE NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA USINA E SEUS DESDOBRAMENTOS NO PODER JUDICIÁRIO:

Em 1998, o empreendedor iniciou o procedimento de licenciamento ambiental da Hidrelétrica, recebendo do IBAMA o Termo de Referência para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e seu respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente - RIMA, que foram elaborados pela empresa Engevix e entregues pelo empreendedor ao final do mesmo ano.

Em junho de 1999, o IBAMA submeteu os referidos documentos à audiência pública, desconsiderando posição do órgão ambiental do Estado do Rio Grande do Sul - a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, documentada em parecer emitido em 22 de outubro de 1999, por equipe técnica responsável que, na oportunidade, se manifestou no sentido de serem necessários novos estudos da área.

Em 15 de dezembro de 1999, o IBAMA outorga Licença Prévia (LP) n 059/99, com prazo de validade de 01 (um) ano.

Em 27 de junho de 2001 - um ano e meio após a outorga da LP, o IBAMA outorga a Licença de Instalação, sob o nº 129/2001 - autorizando o início da obra, com prazo de validade de 04 (quatro) anos, portanto, ainda vigente.

Porém, em maio de 2003, a sociedade civil organizada, depara-se com uma descoberta assustadora. Torna-se pública, após realização de inventário florístico, necessário para análise do projeto para a supressão da “vegetação”, que a realidade da vegetação existente na área a ser inundada é completamente diversa da descrita no EIA/RIMA, e que, portanto, estávamos diante da possível realização de um dos mais graves crimes ambientais dos últimos anos. Descobriu-se que a inundação da barragem iria afetar gravemente a Mata Atlântica ao provocar a supressão de 2.077,45 ha de florestas primárias e outros 2.158,50 ha de florestas secundárias em estágio avançado de regeneração.

Em outras palavras, percebeu-se que 25% da área que seria inundada era composta de Mata Atlântica ombrófila mista (florestas atlântica com araucárias) primária, ou seja, áreas que nunca foram suprimidas ao longo de sua existência, e 26% da área também seria inundada, é composta de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração.

A inundação afetaria, portanto, um dos maiores e mais íntegros remanescentes florestais dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, preservados justamente pela dificuldade de acesso e pelo relevo impróprio para a agricultura e que exerce a importante função de corredor ecológico abrigando milhares de espécies da flora e da fauna, muitas endêmicas, muitas ameaçadas de extinção e, outras tantas, sequer listadas ou descritas pela ciência.

Esta informação não constou no EIA/RIMA elaborado pela empresa contratada pelo grupo econômico responsável pelo empreendimento. No EIA/RIMA, incrivelmente, consta a descrição de um ambiente natural sem relevância alguma, composto na sua maioria por “capoeirões”, com indivíduos isolados de araucárias.

Mesmo assim, absurdamente, o IBAMA concede, através de sua Presidência, a Autorização de Supressão de Vegetação, sob o nº 12/2004. Absurdamente, pois havia flagrante distorção de informações no EIA/RIMA apresentado, sendo que as informações técnicas trazidas ao processo de licenciamento ambiental que motivam a concessão das licenças ou autorizações, logo se as informações são inverídicas, a decisão que nelas se fundamenta é viciada e nula de pleno direito.

Por conta de tal ato administrativo, nulo, eivado de vício

face à fraude no EIA/RIMA, em 08 de setembro de 2004, entidades ambientalistas ingressaram com ações civis públicas junto a Justiça Federal de Florianópolis/SC. A primeira foi interposta pela Rede de Organizações Não-Governamentais da Mata Atlântica e pela Federação das Entidades Ecológicas de Santa Catarina – FEEC. A segunda foi interposta pela entidade Ambiental Acqua Bios, sendo apensada.

Cerca de uma semana após o ajuizamento das referidas ações, em 14 de setembro de 2004, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, a Energética Barra Grande S.A. – BAESA, o Ministério de Minas e Energia – MME, o Ministério do Meio Ambiente – MMA, a Advocacia-Geral da União - AGU e o Ministério Público Federal – MPF firmaram um Termo de Compromisso, sem a participação das entidades ambientalistas ou qualquer outra representação da sociedade civil, tendo por objeto, conforme sua cláusula primeira: *“Constitui objeto do presente TERMO a definição de compromissos que assumem as Partes para execução de ações que possibilitem a continuidade do processo de licenciamento ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Barra Grande, em especial a supressão de parte da vegetação da área de seu reservatório, bem como o estabelecimento de diretrizes gerais para a elaboração do Termo de Referência para a Avaliação Ambiental Integrada dos Aproveitamentos Hidrelétricos localizados na Bacia do Rio Uruguai.”*

Em 25 de outubro de 2004 o eminente Juiz Federal da 3ª Vara Federal, da Seção Judiciária de Santa Catarina, defere a liminar requerida na Ação Civil Pública interposta pela Rede de Ongs da Mata Atlântica e FEEC, *“para suspender os efeitos da Autorização de Supressão de Vegetação nº 12/2004, da Presidência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA bem como ordenar a abstenção da autarquia federal em conceder qualquer outra que autoriza, por qualquer meio, o desmatamento de área para constituir bacia de inundação da Usina Hidrelétrica Barra Grande. Tendo em conta também as irregularidades anotadas na fundamentação, defiro liminar também para determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis a se abster de emitir a Licença de Operação (LO) da Usina Hidrelétrica Barra Grande”*. Fixou multa, em caso de descumprimento, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), em brilhante e louvável decisão.¹

(Endnotes)

¹ Trecho extraído da liminar deferida pelo Juiz da 3ª Vara Federal de Florianópolis, no processo nº2004.72.00013781-9.

A partir daí, iniciariam-se incríveis desdobramentos judiciais que acabariam por retirar os efeitos jurídicos da liminar concedida em Florianópolis e legitimar a continuidade das obras e desmatamentos na região a ser inundada.

No início do mês de novembro de 2004, a Advocacia Geral da União ingressa com pedido de suspensão da liminar. Obteve êxito em seu pleito em 05 de novembro, por despacho da lavra do eminente Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que entendeu em suma estarem “*presentes os pressupostos do deferimento do pedido, com base na ilegitimidade da medida antecipatória ordenada por Juízo incompetente e na lesão à ordem pública (jurídica e administrativa) e à economia pública*”, e assim suspendeu a execução da liminar deferida em primeiro grau.

Entretanto 16 de dezembro de 2004, a decisão acima transcrita foi reconsiderada pelo mesmo julgador e aprazada uma audiência de conciliação, em procedimento inédito, dada a gravidade e importância que a matéria *sub judice* encerrava. Por conta desta reconsideração, os efeitos da liminar concedida, pelo eminente Juiz Federal de Florianópolis foram revigorados.

Contudo, a União havia interposto agravo de instrumento, em paralelo à medida de suspensão de liminar, também para ver reformada a concessão da liminar concedida em primeira instância e obteve concessão de efeito suspensivo, o que gerou duas decisões antagônicas oriundas da mesma casa, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Provocado para sanar esse antagonismo nas decisões o referido tribunal decidiu que: em conflito de decisões havidas em agravo de instrumento com suspensão de liminar, prevalece a decisão havida no agravo de instrumento. Assim sendo, a Mata Atlântica permaneceu sendo derrubada, flora e fauna devastadas, espécies em extinção dizimadas, verdadeira usurpação do patrimônio nacional, e de biodiversidade cuja importância é reconhecida internacionalmente.

As entidades ambientalistas, Núcleo Amigos da Terra Brasil e Ambiental Acqua Bios, não se deram por vencidas e ingressaram com novas ações civis públicas junto ao Poder Judiciário, agora respaldadas por laudos técnicos, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que através de

estudos técnicos da região a ser desmatada, efetivados pelo Departamento de Biociências, fora comprovada mais uma fraude: a inconsistência das medidas compensatórias firmadas no termo de compromisso para efetivamente compensar os danos ambientais que serão suportados pela sociedade (em uma análise superficial do documento Termo de Compromisso se verifica que o mesmo não contemplou a fauna existente, apenas parte da flora!). Mas mesmo diante de uma prova técnica que questiona a validade de um documento, o Poder Judiciário seguiu permitindo o desmatamento da Mata Atlântica, alegando não ser mais possível a suspensão do funcionamento da represa *“não só pela soma investida (R\$1.300.000.000,00), pela necessidade que o país tem de energia elétrica, como e principalmente porque o corte já teve seu início”*.

De forma a salvaguardar o patrimônio nacional e em tutela a possível ineficácia dos provimentos judiciais a serem proferidos pelo Poder Judiciário, uma vez que a Mata Atlântica – objeto considerado para estipularem-se as medidas compensatórias - não existirá mais ao final das demandas, a Associação Gaúcha de Proteção de Defesa do Ambiente Natural – AGAPAN, na qualidade de interessada no resultado final das ações civis públicas e não tendo composto o pólo ativo em nenhuma das ações, buscou, através de um mandado de segurança impetrado no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a tutela necessária para salvaguardar a Mata Atlântica e, por conseguinte, o próprio provimento judicial, contudo, não obteve êxito, estando pendente, até esta data, a apreciação de embargos de declaração.

Baseando-se na argumentação de que o empreendimento está praticamente construído, e pelo valor econômico elevado da obra, além do interesse público existente na necessidade de maior produção de energia, o TRF4ª tem se posicionado pela não paralisação do desmatamento, mesmo que a floresta existente na região a ser inundada seja a prova cabal das fraudes apontadas em ações que ainda tramitam em fase de conhecimento.

A realidade subtraída é que a teoria do fato consumado supera a apreciação do Poder Judiciário das fraudes encaminhadas pelas entidades ambientalistas.

1. DA INEFICÁCIA DO TERMO DE COMPROMISSO DE BARRA GRANDE PARA COMPENSAR OS GRAVES DANOS AO AMBIENTE NATURAL:

Como pode haver validade e eficácia num termo de compromisso firmado após o ajuizamento de ações civis públicas, cujo objetivo é estabelecer medidas compensatórias dos danos a serem causados ao ambiente natural por conta de inundação, se os órgãos públicos subscritores do mesmo não apresentam para a sociedade um estudo detalhado da área?

O termo de compromisso firmado para legitimar a continuidade do licenciamento, bem como das obras e desmatamentos oriundos da Hidrelétrica de Barra Grande objetivou sanar as irregularidades havidas no licenciamento ambiental, provenientes da falta de um levantamento fiel da área a ser inundada, como admitido no próprio documento, em seu 15º considerando:

“Considerando que não foi devidamente contemplada, no Estudo de Impacto Ambiental disponibilizado à época da licitação para concessão do AHE Barra Grande, nem observados nas vistorias realizadas pelos órgãos ambientais responsáveis pelo licenciamento, a existência de remanescentes de floresta ombrófila mista primária e em avançado estágio de regeneração na área de inundação do reservatório da usina”.

Contudo, a falta de conhecimento acerca da fauna e da flora a ser suprimida se perpetua, pois mesmo que o termo de compromisso preveja medidas de cunho compensatório pelo dano ambiental, laudos técnicos já apontaram para sua ineficácia, a considerar que não existe uma medida compensatória que trate da fauna do local, se verifica que nenhum dos órgãos que o subscreveram possuía informações consistentes sobre a área - objeto (Mata Atlântica) a ser compensado.

Ocasionando verdadeira doação do patrimônio nacional para a iniciativa privada: a que custo para a sociedade?

A legislação ambiental nacional possui natureza protetiva, assim o parágrafo 7º do art. 79-A, da Lei nº 9.605/98, prevê a necessidade da verificação de viabilidade técnica e jurídica de qualquer termo de compromisso ou mesmo ajustamento de conduta, a ser firmado para mitigar danos ao ambiente natural. Uma vez demonstrado que um termo de compromisso não fora firmado sob essas condições, ou seja, maculado pelo vício da inviabilidade técnica nos termos em que fora proposto, a solução é aplicação do princípio da precaução até que se verifiquem as falhas técnicas apontadas.

A falta de simetria entre o termo de compromisso e a sua finalidade compensatória ensejou o desabafo da ilustre Sra. Diretora, Dra. Teresinha Guerra, do Centro de Ecologia do Instituto de Biociências da UFRGS, ora transcrito:

“Por fim, causa espanto que as decisões até agora tomadas pela Justiça Federal não estejam embasadas em pareceres técnicos de especialistas em Biologia da conservação, zoologia, botânica e ecologia. Entretanto o mais efetivo e aterrador impacto gerado pela AHE Barra Grande tem a dimensão ética e moral: a legitimação, pela Justiça Federal, deste empreendimento constituído, como se sabe, a partir de um estudo de impacto ambiental fraudulento, além de inaceitável, per se, abre as portas para uma nova forma de rapinagem do patrimônio e da soberania da nação brasileira.”¹

5. DA PROTEÇÃO LEGAL DA MATA ATLÂNTICA NO BRASIL:

A Constituição Federal declarou que a Mata Atlântica é Patrimônio Nacional. O Código Florestal Brasileiro vincula a exploração da Mata Atlântica à obrigatoriedade de preservação dos recursos naturais que integram seu Bioma.

Hoje, o corte, a exploração e a supressão de Mata Atlântica estão regulamentados pelo Decreto Federal 750/93, que veda a supressão de vegetação primária e secundária em estágio avançado e médio de regeneração. Estabelece o referido diploma legal:

Art. 1º - Ficam proibidos o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a supressão de vegetação primária ou em estágio avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica poderá ser autorizada, mediante decisão motivada do órgão estadual competente, com anuência prévia do Instituto Brasileiro do meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, informando-se ao Conselho Nacional de meio Ambiente - CONAMA, quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, mediante aprovação de estudo e relatório de impacto ambiental.

No caso de Barra Grande mais de 50% da área a ser inundada se enquadram nessa situação. O que por si só já tornaria inviável a (Endnotes)

¹Trecho de um dos laudos técnicos efetivados pela UFRGS, em 21/12/2004, de responsabilidade do Instituto de Biociências: (...) 4- O Termo de Compromisso e o Estudo de Impacto Ambiental da UHE Barra Grande não citam a presença de espécies vegetais raras e endêmicas caracterizadas como reófitas, típicas de corredeiras, encontradas nas margens do rio Pelotas, destacando-se a bromeliácea *Dyckia distachia*

construção de uma hidrelétrica na região. Ademais, em nenhum momento foi informado ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA que seriam suprimidos mais de 2.000 hectares de araucárias primárias.

Não bastassem tais fatos, o Decreto nº 750/93 traz consigo outro dispositivo relacionado à proteção da Mata Atlântica:

Art. 7º. Fica proibida a exploração de vegetação que tenha a função de proteger espécies da flora e fauna silvestres ameaçadas de extinção, formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou em estágio avançado e médio de regeneração, ou ainda de proteger o entorno de unidades de conservação, bem como a utilização das áreas de preservação permanente, de que tratam os Arts. 2º e 3º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

A Mata Atlântica não é composta por uma única *fitofisionomia*: é um mosaico de fisionomias florestais composto de florestas de planície e de altitude, matas costeiras e de interior, ilhas oceânicas, encaves e brejos interioranos no Nordeste e ecossistemas associados (restingas, manguezais e campos de altitude).

Uma das fitofisionomias existentes no Bioma é a Floresta Ombrófila Mista, ou Florestas de Araucárias, que acolhe muitas espécies, inclusive endêmicas. Sua feição é caracterizada por 02 estratos arbóreos - um superior, dominado pela *Araucaria angustifolia*, conhecida como pinheiro brasileiro ou araucária e outro inferior, dominado por canela e imbuia - e um estrato arbustivo no sub-bosque, em que predominam a erva-mate e o xaxim.

Atualmente, os remanescentes fragmentados desse ecossistema não perfazem 3% da área original, segundo a Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná (FUPEF), dos quais irrisórios 0,7% são áreas primitivas. Além disso, a maior parte dos remanescentes estão em terras privadas, muitas exploradas por indústrias madeireiras. Desde 1992, a *Araucaria angustifolia* consta da lista de espécies ameaçadas de extinção, editada periodicamente pelo IBAMA.

A situação da Floresta com Araucária agrava-se pela precária representação em unidades de conservação. Em Santa Catarina, as áreas protegidas cobrem apenas 2% do território. No caso específico da Floresta com Araucária, o Parque Nacional de São Joaquim, com 49.300 hectares, criado para a preservação desse ecossistema, ainda não foi

implementado. Seu primeiro diretor foi designado mais de 30 anos após a decretação, quando as araucárias já estavam praticamente dizimadas em seu interior.

A destruição da Floresta de Araucária ocorreu ao longo do século XX. Restam cerca de 80 mil hectares, segundo dados governamentais. Saliente-se aqui outro dado aterrador: estima-se, por levantamentos do Instituto de Biociências da UFRGS, que serão suprimidos cerca de três milhões e meio de árvores e espécimes da flora para a inundação da Usina, dentre as quais inúmeras araucárias. Este número, mal comparando, representa três vezes o número de árvores existentes em uma capital como Porto Alegre, considerada uma das cidades mais arborizadas do Brasil.

6. REFLEXÕES:

O meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, constituiu-se em um direito universal e fundamental de terceira geração - direitos relativos à coletividade - cabendo tanto ao Poder Público como à coletividade o dever de preservar e defender sua integridade para as presentes e futuras gerações, consoante art. 225, *caput*, da atual Constituição Federal.

Dever que determina uma postura específica de ação, informada pela consciência de que o ambiente natural constituiu-se em um sistema autosustentável - que se mantém pela interdependência de seus componentes, onde de forma cíclica gera a vida a partir de seu próprio produto. A interferência do ser humano nesse sistema deve ser a menos perturbadora possível, já que o ambiente natural em nada depende do ser humano para existir, ao contrário, este que é totalmente dependente de seus recursos. Essa relação de dependência do Homem para com o ambiente natural, com o advento da modernidade, passou a ser mascarada por um estilo de vida aonde a tecnologia está presente como fonte e como meio de sua sustentação.

Essa visão, e a forma como o Homem a alcançou (desconsiderando o seu próprio ambiente natural), já se mostrou equivocada. Não vivemos a felicidade pelo acúmulo de tecnologia, e nem a tecnologia é um bem universal: a miséria material e espiritual em que vivem mais da metade de seres humanos no Planeta denuncia que o sacrifício de inúmeras espécies animais e vegetais, que a poluição da água e do ar, que a escassez de bem

estar não compensaram o benefício que o desenvolvimento (ciência e tecnologia) a qualquer custo trouxe para a Humanidade: apenas uma reduzida parcela dela é que acessa seus benefícios.

Precisamos urgentemente refletir sobre qual a postura que o Brasil deve adotar frente ao patrimônio natural que se encontra em seu território: Continuar perseguindo o modelo econômico de desenvolvimento que levou os países industrializados a devastarem seu ambiente natural – e encurralados a procurarem, nos países em desenvolvimento, uma possibilidade de superarem seus erros, ou assumir uma postura consciente e atualizada de que o seu maior patrimônio não é trilhar o mesmo caminho equivocado, mas sim preservar a sua megadiversidade - patrimônio da nação brasileira, bem de valor ainda inestimável para o futuro do Brasil?

Esse processo de conscientização fomenta o surgimento de um pensamento complexo acerca do meio ambiente, afastando o raciocínio fragmentador (onde se utiliza as conjunções ou/ou para a análise das situações), que criou uma oposição entre desenvolvimento econômico e ambiente natural, como se fossem excludentes, não podendo coexistir ao mesmo tempo. Por conta desse dogma econômico, como já referido, o legislador constituinte fez constar expressamente, como um princípio a ser observado pela atividade econômica a defesa do meio ambiente, devendo ser visto, assim, com um princípio limitador, não do desenvolvimento econômico, mas, justamente, da degradação ambiental.

Afirma a Justiça, em suas recentes decisões que a obra custou 1 bilhão e trezentos milhões de reais, e por tal investimento, somado a necessidade que temos em gerar mais e mais energia justifica-se a continuidade do empreendimento mesmo diante da fraude, da inviabilidade técnica do termo de compromisso, enfim, mesmo que a sociedade esteja entregando o seu patrimônio para um grupo de empresas privadas que não compensaram o bem Mata Atlântica, destruído para o funcionamento da hidrelétrica.

Mas quanto vale a floresta a ser suprimida? Não valerá mais? Quem arca com as alterações climáticas que tal devastação ocasionará nas lavouras dos Estados atingidos?

Por óbvio, qualquer hidrelétrica construída no Brasil contribuirá para desenvolvimento nacional. Mas tal empreendimento deverá,

obrigatoriamente, atender a disposições legais, sob pena de se subverter o alegado interesse público, já que um empreendimento pode ser substituído por outro ou mesmo redirecionado, o que não ocorre com um ecossistema, quase extinto, em formação por bilhões de anos.

Entendemos, portanto, que no caso da Hidrelétrica de Barra Grande o verdadeiro interesse público que deveria prevalecer é o da preservação da Mata Atlântica, ecossistema extremamente importante, eivado a categoria de patrimônio nacional. O interesse público da necessidade de energia elétrica pode ser alcançado e realizado de outras formas, seja repotencializando hidrelétricas já existentes, seja investindo-se em formas alternativas de geração de energia, ou até mesmo se educando a população a consumir menos energia no seu dia a dia.

Pelas peculiaridades da construção da Hidrelétrica de Barra Grande e pelo momento de transição que vivemos onde a ética, a economia, as leis, o poder público e a sociedade devem privilegiar a implementação da justiça ambiental, certamente os agentes que contribuíram, de alguma forma, para a concretização de um dos maiores crimes ambientais das últimas décadas terão marcados em suas carreiras a contribuição para a perpetuação de um modelo econômico que ultraja o sentimento nutrido pela maioria dos brasileiros, em meio às mazelas que suportam no dia a dia: de ter seus direitos fundamentais efetivamente assegurados.

O caso ainda tramita na Justiça Federal, e quiçá se enxergue essa verdade a tempo antes do desmatamento total da Mata Atlântica e do fechamento das comportas da barragem, pois caso isso não ocorra estaremos diante da inundação não apenas de mais de seis mil hectares de flora e fauna, mas do legítimo interesse público que deve prevalecer no presente caso.

¹ Advogada e Consultora Jurídico-ambiental do Núcleo Amigos da Terra Brasil. E-mail: reanta.fortes@renatodaveiga.adv.br.

² Advogado Especialista em Direito Ambiental, membro consultor da Comissão de Direito Ambiental da OAB/RS e Consultor Jurídico-ambiental do Núcleo Amigos da Terra Brasil. Email: rogerioramme@yahoo.com.br.

³ O caso a seguir demonstra a cumplicidade do poder público, registrada no artigo de autoria de Carlos Bukuhy, na obra *Justiça Ambiental e Cidadania*. Organizadores Henri Acselrad, Selene Herculano e José Augusto Pádua. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. pg. 284. *“Mas o passivo ambiental legado pela produção no passado continua a devastar populações. O caso Paulínia é um dos grandes exemplos sobre contaminação no Brasil, em decorrência da falta de planejamento e de controle territorial pelo poder público. O episódio inicia-se com uma*

comunidade, estabelecida em um loteamento de chácaras de pesca e lazer ao longo do rio Atibaia, cujo entorno foi gradualmente tomado por um pólo industrial, até finalmente receber, como o mais próximo e indesejável vizinho, uma enorme planta da Shell Química. Esta veio produzir no Brasil dos anos 70 o que a legislação não lhe permitia produzir nos Estados Unidos e na Europa. Separados por uma distância de apenas 15 metros das residências, os resíduos e pesticidas produzidos pela empresa foram manuseados e dispostos de forma irregular, contaminando o solo e o lençol freático. Os poços artesianos das chácaras foram contaminados e a água foi consumida pelos moradores. Apesar da Shell solicitar recentemente aos moradores que não consumissem a água, até o ano de 2001 muitos vegetais, legumes, frutas – e até mesmo o gado que pastava no local e fornecia leite e carne para a região, acabaram contaminados. Os vegetais e derivados de leite foram comercializados em feiras livres da região e consumidos por anos a fio. “Essa situação chegou ao conhecimento das autoridades em 1995 e até o momento nenhuma medida eficaz foi tomada. Existe o registro de 140 pessoas intoxicadas, sendo que alguns casos de extrema gravidade.

¹ O Desafio da Sustentabilidade: Um debate socioambiental no Brasil, Gilney Viana, Marina Silva, Nilo Diniz, organizadores. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001. Pgs. 75/76

² SANTOS, Boaventura de Souza. Pela mão de Alice: o social e o planetário na pós-modernidade, 9ª edição, São Paulo: Cortez, 2003, pg.91.

³ *Cigano do cosmos, itinerante da aventura desconhecida, esse é o destino antropológico que se revela e surge das profundezas no quinto século da era planetária, após milênios de encerramento no ciclo repetitivo das civilizações tradicionais, nas crenças na eternidade, nos mitos sobrenaturais: o homem lançado aí, dasein, nesta Terra, homem da errância, do caminhar sem caminho prévio, da preocupação, da angústia, mas também do impulso, da poesia, do êxtase. Esse é o Homo sapiens demens, inacreditável “quimera...novidade...monstro...caos...sujeito de contradição, prodígio! Juiz de todas as coisas, imbecil, verme da terra; depositário do verdadeiro, cloaca da incerteza e de erros; glória e escória do universo”, como dizia Pascal, esse é o homem já reconhecido por Heráclito, Ésquilo, Sófocles, Shakespeare e certamente muitos outros, em outras culturas. Esse homem deve reaprender a finitude terrestre e renunciar ao falso infinito da onipotência técnica, da onipotência do espírito, de sua própria aspiração à onipotência, para se descobrir diante do verdadeiro infinito que é inomeável e inconcebível. Seus poderes técnicos, seu pensamento, sua consciência devem doravante ser destinados, não a dominar, mas a arrumar, melhorar, compreender. Precisamos aprender a ser aí (daisen), no planeta. Aprender a se é aprender a viver, a partilhar, a comunicar, a comungar; é isso que se aprendia nas e pelas culturas fechadas. Precisamos doravante a prender a ser, viver, partilhar, comunicar e comungar enquanto humanos do planeta Terra. Não mais apenas a ser de uma cultura, mas a ser terrestres.* MORIN Edgar, KERN, Anne Brigitte. Terra-Pátria, 3ª edição. Porto Alegre: Sulina, 2002, pg. 177.

⁴ Justiça Ambiental e Cidadania. Organizadores Henri Acselrad, Selene Herculano e José Augusto Pádua. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004, pg. 9.

⁵ Idem nota 7, pg. 10.

⁶ Idem nota 4.

⁷ Informações extraídas das ações civis públicas em tramitação junto a Justiça Federal de Florianópolis, processos nº2004.72.00.013781-9, nº2004.72.00.013781-9, e junto a Justiça Federal de Caxias do Sul, processo nº 2005.71.07.000158-5.

⁸ Trecho extraído da liminar deferida pelo Juiz da 3ª Vara Federal de Florianópolis, no processo nº2004.72.00013781-9.

⁹ Trecho de um dos laudos técnicos efetivados pela UFRGS, em 21/12/2004, de responsabilidade do Instituto de Biociências: (...) 4- O Termo de Compromisso e o Estudo de Impacto Ambiental da UHE Barra Grande não citam a presença de espécies vegetais raras e endêmicas caracterizadas como reófitas, típicas de corredeiras, encontradas nas margens do rio Pelotas, destacando-se a bromeliácea *Dyckia distachia* Hassler, espécie endêmica na região e que consta na Lista Oficial da Flora Ameaçada de Extinção do Brasil elaborada pelo IBAMA em 1992.